

**CONTRATO Nº 004/19**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E A EMPRESA **ANTONELLINI, SANTOS & REZENDE INFORMATICA LTDA - EPP**, TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA (MATERIAL E MÃO DE OBRA)**, PARA **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**.

Processo Administrativo nº 11-5/2019

Carta Convite nº 001/2019

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2 SSP/SP, e do CPF nº 311.558.168-89, a seguir denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONELLINI, SANTOS & REZENDE INFORMATICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XV de Novembro, 206, 3º andar, sala 34, Vila Arens, Cep: 13.201-005, Telefone: (11) 4526-7853, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.351.209/0001-49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS**, portador do RG nº 32.171.735-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 301.114.168-17, residente e domiciliado na Rua Robartino Martho, 255, apartamento 23-A, Ponte São João, Jundiaí/SP, Cep: 13.216-291, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS**, portador do RG nº 32.171.735-1 SSP/SP e do CPF nº 301.114.168-17, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato, a aquisição de equipamentos e sistemas de informática (material e mão de obra), para instalação e funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**2.1** - Este **CONTRATO** terá a vigência a partir da Ordem de Início de Serviços e vigorará pelo período de até **20 (vinte)** dias.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu reequilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - O valor total dos serviços é de **R\$ 39.800,00** (trinta e nove mil e oitocentos reais), relativo ao prazo deste **CONTRATO**.

**3.2.** As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº **3.3.90.39** para o exercício de 2019.

**3.3** - Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na execução deste **CONTRATO** formalizará à **CONTRATADA** as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará a suspensão do pagamento até a regularização.

**3.4** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à **CONTRATANTE** o resultado com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **CONTRATADA**, a reclamação será presumida procedente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

4.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, data e dados bancários em nome do fornecedor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

5.1. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência Constante do Anexo I do Convite 001/2019.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços do presente **CONTRATO** e efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado;

II - Observar para que durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

III - Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do objeto oriundo do presente contrato será feita pelo Departamento de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

7.2. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

**CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA**

**8.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**I** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, se observada a ocorrência de dolo ou má-fé;

**II** - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este **CONTRATO**, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços;

**III** - Manter, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**IV** - Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;

**V** - Reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto;

**VI** - Comunicar previamente o **CONTRATANTE**, para efeitos de aprovação, qualquer implantação dos serviços desenvolvidos;

**VII** - manter sigilo absoluto aos dados coletados no Instituto, dando destino único e exclusivo como base para objeto deste contrato;

**VIII** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato e obrigações deste contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas como a seguir estipulado:

**9.1.1. Advertência;**

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita a uma multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o total dos serviços contratados.

**9.1.3.** 10% (dez por cento) do valor do contrato inclusive no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

**9.2.** As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

**9.3.** O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após, regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei.

**9.4.** A multa será corrigida monetariamente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier à substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL**

**10.1** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**10.2.** O contrato poderá ser rescindido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

**a)** Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

**b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** A subcontratação do seu objeto;

**d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**10.4.** Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

**10.5.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria do Departamento Administrativo do Instituto, com os devidos comprovantes, para posterior análise, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP, para dirimir dúvida ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

**12.2.** A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

**13.1.** E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas

e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 09 de maio de 2019.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**  
Contratante

---

**ANTONELLINI SANTOS & REZENDE INFORMÁTICA LTDA - EPP**  
Contratada

Testemunhas:

Araceli Carboneri  
RG nº 33.731.715-X

Vania Regina Pozzani de França  
RG nº 25.365.265-0